



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 73DETRAN/PRESI/DAFI/GESCON

CONTRATO N.º 003/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.900.328/0001-05, com sede localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214, Aeroporto, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor Cel. **ÁLVARO DUARTE**, brasileiro, Bacharel em Direito com Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, Portador da Carteira de Identidade n.º 020389824-2 MD, inscrito no CPF sob o n.º 168.619.468-42, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.175.647/0001-17, estabelecida na Av. Jornalista Paulo Zingg, n.º 417, Bairro Jardim Jaraguá, Cidade São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo seu Administrador o Sr. **ANTONIO IGNACIO DE JESUS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 5.880.257-5 - SSP/SP e CPF n.º 011.881.718-36, domiciliado e residente a Rua Stefan Marek Neuding, n.º 160, São Paulo/SP, com base nos termos do **Processo n.º 19301.002466/2022.05**, e condições a seguir expostas, bem como, em observância aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislação complementar que rege a espécie, pactuam o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para serviços de confecção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Permissão Internacional para Dirigir - PID, abrangendo os serviços de confecção e emissão, com central de produção (emissão) em local dentro das dependências do DETRAN/RR, conforme os modelos constantes da RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 886, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 referente a CNH e Portaria DENATRAN n.º 066/18 referente a PID.

Cláusula Segunda – Da Justificativa e Da Fundamentação Legal

2.1 Buscar a maior agilidade e segurança aos procedimentos inerentes a emissão de habilitação, bem como garantir maior eficiência e confiabilidade referente ao processo, com a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Permissão Internacional para Dirigir – PID, tendo em vista que o DETRAN/RR é o órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela emissão dos referidos documentos de acordo com Art. 22, inc. II da lei 9.503/97 CTB.

2.2 Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência: Lei Federal N.º 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Cláusula Segunda – Das Especificações do Objeto

3.1 Os serviços serão de confecção e emissão de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Permissão Internacional para Dirigir – PID, com preparação dos lotes/ pré postagem (malotes) para encaminhamento aos Correios e entrega nos endereços dos condutores e central de produção (emissão) em local dentro

das dependências do DETRAN/RR, conforme os modelos constantes na legislação. Atualmente a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 886, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 e Portaria DENATRAN nº 066/18, com as quantidades a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qte. Ano
1	Carteira Nacional de Habilitação - CNH	Und.	48.000
2	Permissão Internacional para Dirigir - PID	Und.	360
3	Pré- Postagem	Und.	48.360

Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução dos Serviços

4.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste instrumento com a implantação da solução e apresentação dos fluxos dos processos propostos com devido treinamento à equipe operacional, de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 O prazo de implantação da central de emissão de documentos será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, impedindo dessa forma a paralisação dos serviços ao cidadão no Estado de Roraima. Obedecendo ao cronograma firmado entre as partes envolvidas no processo com a devida integração com os processos do DETRAN/RR, de forma a manter conformidade com a BINCO AMPLIADA - BCA. Esta integração deve ser feita entre as equipes técnicas do DETRAN/RR e da equipe técnica da Empresa CONTRATADA.

4.3 Da Emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e PID:

4.3.1 A central de emissão deverá permitir a personalização da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Permissão Internacional para Dirigir - PID, de acordo com as especificações constantes na legislação vigente do CONTRAN Nº 886/2021 e Portaria DENATRAN (SENATRAN) Nº 066/18, com impressão dos dados biográficos, da fotografia e assinatura, em um ambiente seguro e com acesso controlado, a ser implantado pela CONTRATADA na sede do DETRAN/RR em Boa Vista.

4.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura necessária para a implantação da central de emissão de CNH e PID, tais como: hardwares, softwares, servidores, bando de dados, mobiliários, ponto de energia e lógico, linhas telefônicas, internet, linha de comunicação com BCA, como papel base, invólucros plásticos, película de proteção, tonner, entre outros (hardwares/softwares/insumos) necessários para a execução dos serviços.

4.3.3 A central de emissão de documentos deverá ser equipada com os seguintes itens de segurança:

4.3.3.1 Circuito fechado e TV (CFTV) com gravação das imagens;

4.3.3.2 Vigilância eletrônica durante 24 horas, 7 dias por semana;

4.3.3.3 Controle de acesso;

4.3.3.4 Sensores de presença e/ou detectores de fumaça;

4.3.3.5 Extintores;

4.3.3.6 Cofre para armazenamento dos documentos de segurança;

4.3.3.7 Iluminação de emergência;

4.3.3.8 Para a implantação da CED, a CONTRATADA deverá realizar as adequações físicas necessárias na área disponibilizada, para adapta-la as necessidades da solução ofertada, bem como implantar infraestrutura completa de rede, nobreaks e condicionamento ambiental, além de efetuar eventuais adequações na infraestrutura elétrica. Estas adaptações deverão estar concluídas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

4.3.3.8.1 No ambiente da CED, a CONTRATADA devesse implantar, manter e operar infraestrutura completa de hardware e software adequada para atender a prestação dos seguintes serviços;

4.3.3.8.2 Confecção e emissão eletrônica da ACC/PpD/CNH/PID;

4.3.3.8.3 Pré- postagem de documentos;

4.3.3.8.4 Integração ao sistema de Captura Ao Vivo de imagens;

4.3.3.8.5 Integração ao sistema de Digitalização de papeletas;

4.3.3.8.6 Alocação de equipe operacional para a execução dos serviços;

4.3.3.8.7 Alocação de equipe de suporte técnico para a manutenção dos softwares e hardwares da solução a ser implantada;

4.3.3.8.8 A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para operação e manutenção da infraestrutura tecnológica (hardware e software) a ser implantada na CED

4.3.4 No processo de emissão dos documentos, os casos de rejeição pela base BINCO AMPLIADA, o prontuário da CNH deverá ser devolvido para correções ou cancelamento. A forma dessa atualização será definida entre a equipe de informática do DETRAN/RR e a equipe da CONTRATADA.

4.3.5 Depois de autorizada a emissão da CNH pela BINCO AMPLIADA, o

4.3.6 O documento será personalizado sobre papel base previamente confeccionado pela CONTRATADA

4.3.7 sua unidade fabril própria. A personalização (impressão) do documento é feita com a utilização de impressora do tipo laser, com resolução de 1200 dpi, full color.

4.3.8 Após a conclusão da personalização é realizada uma análise de qualidade do documento, em seguida a CNH é recoberta por película adesiva transparente com o objetivo de proteger os dados variáveis e coibir as adulterações do documento. O adesivo utilizado nesta película é agressivo o suficiente para destruir a base em papel, caso seja tentado o seu descolamento.

4.3.9 Como acabamento, o documento também será inserido em invólucro plástico removível, visando à manutenção da sua integridade.

4.3.10 A impressão das CNH'S deverá respeitar as necessidades do objeto contratado, como capacidade produção e atendimento aos prazos de entrega estabelecidos pelo DETRAN/RR.

4.3.11 Os lotes gerados e entregues a CONTRATADA até às 13:00 horas, deverão ser devolvidos no dia seguinte até as 09:00hrs.

4.3.12 O prazo para emissão da CNH está estimado em no máximo 12 (doze) horas úteis a contar da solicitação e liberação dos serviços pelo DETRAN/RR e que se encontrarem em conformidade com o *layout* de arquivo previamente estabelecido por este. Nesse prazo, estão excluídos os casos em que se comprove a indisponibilidade por parte da base BINCO AMPLIADA. Para as PIDs o prazo de emissão não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.13 Para os casos que não haja captura de foto e assinatura seguirá o processo convencional, via papeletas provenientes das Empresas Credenciadas pelo DETRAN/RR. Nestes casos a empresa CONTRATADA deverá realizar o escaneamento das fotos e assinaturas e após a confecção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH disponibilizar as informações em área definida pelo servidor de dados do DETRAN/RR.

4.3.14 Quanto aos prazos mencionados no item anterior, excluem-se os casos de emissão rápida, baseado no art. 11, §1º, da Lei Estadual nº 1.138/16 e na Portaria nº 212/2017/GAB/DETRAN/RR, quando o condutor optar por realizar o pagamento da taxa de emissão rápida de documento, serão gerados lotes reduzidos e enviados para a CONTRADA até as 12:00 horas, e estes deverão ser devolvidos até as 13:40h do mesmo dia.

4.4 Da pré- postagem

4.4.1 A título de complemento do serviço de confecção e emissão de PpDs/ACCs/CNHs/PIDs, a CONTRATADA devera disponibilizar solução completa para a pré-postagem das PpDs/ACCs/CNHs/PIDs, com a capacidade mínima descrita no Termo de Referência a qual compreendera o fornecimento de envelopes padrão ECT (tipo Void), o envelopamento, endereçamento, separação por destino conforme Código de Endereçamento Postal (CEP) e preparação da lista de postagem e/ou do Certificado de Postagem, na forma exigida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

4.4.2 Os aplicativos e dispositivos (hardware e software) deverão ser disponibilizados na CED, de forma a permitir a completa operação da solução proposta quanto a pré-postagem de documentos, incluindo-se

nesse tópico, a configuração dos computadores e servidores, a infraestrutura de rede, mobiliário completo, impressoras etc., além dos insumos necessários a produção, tais como envelope padrão ECT (tipo Void), com liner lateral de vedação resistente, interior fosco (não permitindo a visibilidade do conteúdo) e papel de no mínimo 90g/m² ou qualidade superior.

4.4.3 Essa solução deverá contemplar o fornecimento dos envelopes de acordo com o padrão da ECT e o manuseio dos documentos, com o seu envelopamento e indexação das remessas expressas

4.4.4 A classificação dos envelopes já contendo os respectivos documentos, endereçados de acordo com o padrão ECT, se dará por destino e classificados por Código de Endereçamento Postal (CEP);

4.4.5 Após a conclusão dos trabalhos, uma relação de todos os documentos pré-postados deverá ser informada ao DETRAN-RR, atualizando a base de dados, informando o envio da CNH a unidade de atendimento ou ao domicílio do condutor, obedecendo a lista de postagem, para ordem de destinos conforme o CEP. Os relatórios poderão ser impressos e/ou gravados em mídia magnética, devendo seu layout ser discutido entre as áreas técnicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, observando a legislação estadual vigente;

4.4.6 Solução ofertada não deverá incluir o gerenciamento do contrato junta a ECT, e nem os custos de postagem com remessa expressa, tendo em vista que os mesmos são de total responsabilidade do DETRAN-RR, em particular no que tange aos procedimentos quanta aos dados da entrega e devolução, roubo, furto ou não localização do destinatário;

4.4.7 O prazo máximo para a preparação da pré-postagem e de até 01 (um) dia contado da data da emissão da PpD/ACC/CNH/PID;

Cláusula Quinta – Do Local da Execução dos Serviços

5.1 Os serviços serão executados na sede do Departamento de Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, Aeroporto, Boa Vista – RR.

Cláusula Sexta – Da Qualificação Técnica

6.1 A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados juntamente com a proposta:

6.1.1 Apresentar credenciamento expedido pelo SENATRAN, comprovando sua homologação para produção, personalização e emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Permissão Internacional para Dirigir – PID;

6.1.2 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado do emitente e constando o nº do CNPJ da licitante, demonstrando a compatibilidade com as características do objeto licitado e comprovando sua aptidão para o fornecimento de solução integrada a Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN' s - para emissão de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Permissão Internacional para Dirigir – PID, contemplando em toda a solução o desenvolvimento, operação e manutenção dos sistemas (software), assim como o fornecimento e manutenção dos equipamentos (hardware) necessários para a execução dos serviços, processamento, transmissão de dados e armazenamento das informações em banco de dados.

6.1.3 Declaração, para fins de um possível diligenciamento, que dispõe de infraestrutura necessária à operação, materiais necessários ao atendimento do objeto e do Termo de Referência, contendo:

6.1.3.1 Instalação fabril adequada e em condições de segurança para impressão do documento de segurança, indicando endereço e descrição resumida do parque industrial;

6.1.3.2 Aparelhamento, infraestrutura e controles adequados à prestação dos serviços, conforme especificações da referida contratação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, rigorosamente, de acordo com as normas de execução e especificações técnicas do serviço.

7.2 Cumprir os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

7.3 Encaminhar ao DETRAN/RR juntamente com a nota fiscal ou fatura o relatório dos serviços realizados na confecção e emissão da CNH e PID;

7.4 Manter em perfeitas condições o equipamento utilizado, com intuito de evitar paralisações na prestação do serviço.

7.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade do equipamento e materiais empregados.

7.6 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos, física ou material, causada aos seus funcionários, a servidores ou usuários desta Autarquia em virtude da execução dos serviços.

7.7 A empresa CONTRATADA deverá comunicar a este DETRAN/RR, o nome do funcionário que ficará responsável pelo recebimento da solicitação do serviço, autorização e sua devida execução, bem como, seu setor de trabalho, telefone e e-mail.

7.8 Manter, durante toda execução deste CONTRATO, juntamente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

7.9 Fornecer todos os recursos, inclusive, equipamentos e transportes, necessários à execução dos serviços, ficando também responsável pela sua guarda e aplicação.

7.10 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão

competente, devendo então ressarcir os prejuízos em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação por escrito do setor competente da CONTRATANTE.

7.11 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em um prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento de comunicação por escrito do setor competente da CONTRATANTE.

7.12 Substituir qualquer profissional sempre que seus serviços forem considerados inconvenientes, mediante solicitação por escrito por parte do setor competente da CONTRATANTE, em um prazo máximo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento da solicitação.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante

8.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a CONTRATADA para fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços do presente Projeto Básico;

8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais de consumo e atesto pelo setor responsável;

8.5 Exercer a fiscalização dos serviços do objeto através do setor responsável, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada junto a CONTRATANTE e condicionada à verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA

providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do DETRAN/RR, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no item anterior;

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; e

9.4 No preço a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

Cláusula Décima – Do Período de Vigência do Contrato e Reajustamento

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação. O Contrato será válido, adstrito à vigência do presente crédito orçamentário, conforme art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 O contrato pode ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.3 O reajustamento no preço contratado somente poderá ser concedido após 1 (um) ano de contrato, cujas variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização dos Serviços

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Divisão de Habilitação de Condutores juntamente com a Gestão de Contratos e a Divisão de Administração.

Cláusula Décima Segunda – Do Valor

12.1 O valor estimado do presente Contrato será de R\$ 7.215.312,00 (sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e doze reais), de acordo com a proposta da Contratada.

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

13.1 As despesas para aquisição ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e os recursos necessários para atendê-los serão assegurados por meio do:

- **Programa de Trabalho:** 06.183.037.2046

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

- **Fonte:** 150

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Caso a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações constantes neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades:

14.1.2 Ficará impedida de contratar com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades, a CONTRATADA que:

14.1.2.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.2.3 Não mantiver a proposta;

14.1.2.4 Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

14.1.2.5 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.2 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente

justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa:

14.2.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, conforme o Art. 86, parágrafos 1º, 2º, e 3º, do Estatuto das Licitações e

14.2.2.2 Contratos em vigor;

14.2.2.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contar do 15º (décimo quinto) dia corrido, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre valor das aquisições adjudicadas.

14.2.2.4 O valor da multa, aplicada após o regular Processo Administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo DETRAN/RR à

14.2.2.5 CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

14.2.2.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, pelo prazo de até dois anos.

14.2.2.7 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos

16.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17.2 E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas.

PELO CONTRATANTE:

Álvaro Duarte
Diretor-Presidente
DETRAN/RR

PELA CONTRATADA:

Antonio Ignacio de Jesus Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Andréia Melo Cardozo
Gestora de Contratos
DETRAN-RR

Frederico Oliveira Martins De Araújo
Assessor Especial
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Melo Cardozo, Gestora de Contratos**, em 08/03/2023, às 10:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Oliveira Martins de Araújo, Assessor Especial**, em 08/03/2023, às 10:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Duarte, Diretor Presidente**, em 08/03/2023, às 17:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ignacio de Jesus Filho, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7933872** e o código CRC **73D9D0C8**.